



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
6ª Vara Cível da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6679 -
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/capital> - Email: capital.civel6@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5029653-39.2026.8.24.0023/SC

AUTOR: JORGINHO DOS SANTOS MELLO

RÉU: VITOR ROLLIN PRUDENCIO

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com tutela inibitória e pedido de tutela de urgência cautelar (*inaudita altera pars*), proposta por Jorginho dos Santos Mello em face de Vitor Rollin Prudencio, em razão da divulgação, em redes sociais, de imagem falsa gerada por inteligência artificial, associando o autor a suposto escândalo financeiro, sem qualquer indicação de uso da artificialidade do conteúdo já divulgado.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, em juízo de cognição sumária, verifica-se a plausibilidade do direito invocado. A documentação acostada evidencia que a imagem divulgada é artificialmente produzida, não correspondente à realidade e foi veiculada de modo a induzir o público a erro, associando o autor a fato desabonador inexistente.

A utilização de imagem falsa, sem autorização, em contexto difamatório, extrapola os limites da liberdade de expressão, configurando, em tese, ato ilícito (arts. 20, 186 e 187 do Código Civil), bem como violação aos direitos da personalidade.

O perigo de dano é manifesto, considerando a velocidade e o alcance da propagação de conteúdos em plataformas digitais. A manutenção da publicação potencializa o dano à honra e à imagem do autor, sendo evidente que a prestação jurisdicional tardia tornaria a medida inócua.

A tutela *inaudita altera pars* mostra-se adequada, pois a prévia ciência do requerido pode intensificar a circulação do conteúdo antes da remoção.

A medida é plenamente reversível, pois se limita à retirada temporária do conteúdo, sem impedir o exercício posterior do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência, para determinar que a parte requerida remova imediatamente, no prazo de 24 horas, as publicações identificadas nos perfis @profvitorxuxa no Instagram e no TikTok, que contenham a imagem artificialmente gerada objeto da presente ação; sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
6ª Vara Cível da Comarca da Capital

Oficie-se, igualmente, às plataformas indicadas para remoção dos links indicados na exordial.

Cite-se e intime-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Documento eletrônico assinado por **CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310096138375v9** e do código CRC **a710c1fe**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM

Data e Hora: 08/06/2026, às 16:56:41

5029653-39.2026.8.24.0023

310096138375 .V9